



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECISÃO

Processo Administrativo nº 131/2019
Pregão Presencial nº 60/2019

1. RELATÓRIO

Trata-se do Memorando expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o qual, embasado com documentos em anexo, o qual requer providências no sentido de anular o Pregão Presencial nº 60/2019, o qual tem por objeto a *"Aquisição de equipamentos para a Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis do Município de Três Barras do Paraná, conforme Convênio nº 4500046690 – ITAIPIU BINACIONAL"*.

A Secretaria, em seus argumentos, afirma que foi comunicada pelo Instituto das Águas do Paraná (AGUASPARANA) da formalização de convênio com o objetivo de disponibilização ao Município dos equipamentos que compõem o objeto da licitação mencionada.

Na conclusão do Memorando requereu que seja anulada a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 60/2019, devido que o objeto será atendido com a formalização de convênio com o AGUASPARANA sem contrapartida financeira, restando evidente o interesse público na anulação da licitação.

É o relatório.

2. DECISÃO

Na requisição da licitação, a qual possui como anexo o Termo de Referência e demais documentos que o embasam, denota-se a subscrição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Efetivamente, para confeccionar um Termo de Referência deve se ter claro o objeto bem como procurar meios para especificá-lo de forma a evidenciar o que se quer realmente adquirir/contratar e seus quantitativos estimados. Também deve-se ter o cuidado para que as aquisições sejam realizadas com maior eficiência e eficácia possível, evitando situações de oneração ao erário com aquisições equivocadas e até mesmo duplicadas, tornando o objeto adquirido obsoleto.

Não obstante o zelo que devemos ter com a administração pública, ao erário e a qualidade nas aquisições e prestação dos serviços públicos, estabelece-se critérios para uma contratação segura. Percebe-se que a anulação requerida, caso não acatada, certamente causará duplicidade nos equipamentos, onde a estrutura física existente (Unidade de Triagem) não comportará a quantidade dos equipamentos, causando impacto negativo para a solução dos serviços públicos que se pretende prestar afetando a qualidade do mesmo, e conseqüentemente lesão ao patrimônio público.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

No mérito do requerido, mediante o disposto na Súmula 346 do STF (A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos) e Súmula 473 do STF (A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial), bem como o Art. 49 da Lei nº 8.666/93 (A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado), tendo em vista o acolhimento do Memorando da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá o Processo Administrativo nº 131/2019 ser anulado.

3.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, dá-se provimento ao requerimento, declarando ANULADO o Processo Administrativo nº 131/2019 e conseqüentemente o Pregão Presencial nº 60/2019.

Publique-se.

Três Barras do Paraná/PR, 18 de dezembro de 2019.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Pregoeiro